



**Assunto:** Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019

**Proposta Nº** 775-2018 [DAPECO]

**Pelouro:** 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, CULTURA

**Serviço Emissor:** 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei N.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua versão atualizada, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, não sendo tal taxa passível de repercussão nas faturas emitidas aos respetivos consumidores finais.

**Considerando o exposto, tendo em vista a manutenção dos termos de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do articuladamente disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 25º, e da alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:**

1. Proposta, a submeter a decisão da Assembleia Municipal, para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2019, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de



**comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no nº 3, do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;**

- 2. Sob condição de aprovação, pela Assembleia Municipal, do proposto nos termos do número anterior, que seja dado conhecimento à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, da deliberação que seja tomada por aquele órgão deliberativo.**